PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMETAR Nº 438, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar,

TITULO I
DOS CARGOS E DOS PROVIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei Complementar, sob o Regime Jurídico Estatutário, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, bem como as diretrizes básicas do sistema de evolução funcional através de progressão vertical e horizontal e de carreira, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, na conformidade do que ela determinar, fundamentado nos seguintes princípios:

I - estabelecer padrões e critérios de ascensão para os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;

II - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

III - legalidade e segurança jurídica;

IV - reconhecimento e valorização do Guarda Civil Municipal pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;

V - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 2º. Na elaboração de sua política de recursos humanos, a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, qualificando-o para o desempenho mais eficiente de suas atividades.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - ATRIBUIÇÕES: conjunto de atividades, encargos e responsabilidades de cada servidor, definidas nesta Lei;

II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o registro em formulário próprio da forma de trabalhar, bem como do comportamento funcional e pessoal de um servidor no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba;

III - CARGO PÚBLICO: é a posição instituída na organização administrativa, com conjunto de funções e atribuições específicas, incumbências, competências e responsabilidades definidas, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, de carreira ou de provimento em Comissão, e remunerada pelos cofres públicos municipais;

IV - CARREIRA: série de cargos escalonados, segundo o grau de atribuições, responsabilidades e complexidade, de cargos do mesmo grupo funcional, reunidos em segmentos distintos e de acordo com a escolaridade, para ingresso, operacionalizada através de passagens a Níveis e Classes superiores, no cargo do servidor;

V – CLASSE: elemento de diferenciação no nível em que se encontra o servidor público no Grupo Ocupacional, identificada pelas letras de "A" até "M", indicando cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, em função do desempenho deste, nas atribuições desenvolvidas;

VI - CONCURSO PÚBLICO: exame de seleção para provimento de serviço público do Quadro Efetivo, estabelecidos nesta Lei Complementar;

VII - ENQUADRAMENTO: processo através do qual é atribuído ao servidor, em decorrência das tarefas efetivamente exercidas, o Nível e a Classe correspondentes no seu cargo, com ou sem alteração de Título, nas formas dispostas nos artigos 44 e seguintes da presente Lei Complementar.

VIII - EXERCÍCIO: desempenho das funções, atribuições, competências e responsabilidades fixadas para um cargo público;

IX - FUNÇÃO GRATIFICADA: é a concessão de gratificação ao servidor efetivo designado, ao qual compete desempenhar as atribuições de seu emprego público ou cargo de origem e as atividades relativas à função, cumulativamente.

X - GRUPO OPERACIONAL: conjunto de cargos públicos com identidade de requisito de ingresso, vinculados a uma mesma tabela de vencimento, representado por letras, as quais são designadas como CLASSE;

XI - NÍVEL: designação indicativa da posição em que se encontra determinado servidor público na referência de seu cargo, na hierarquia da tabela de vencimentos, expressa pelos números romanos de "I" até "III".

XII - POSSE: ato pelo qual a pessoa é investida para exercer as funções, atribuições, competências e responsabilidades do cargo público;

XIII - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a evolução do servidor público de uma Classe para outra superior, no Nível em que se encontra enquadrado o seu cargo na Tabela de Vencimentos própria do Grupo Ocupacional ao qual pertence;

XIV - PROGRESSÃO VERTICAL: é a evolução do servidor público de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimentos no próprio Grupo Ocupacional ao qual pertence, observado o salário da Classe de referência para outro diretamente acima deste, mediante qualificação ou titulação;

XV - REMUNERAÇÃO: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo efetivo, composta pelo vencimento base e pelas demais vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

XVI - VENCIMENTO: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao valor do nível e classe para os empregos de provimento em caráter efetivo de acordo com seu Grupo Ocupacional e função de confiança, cujo valor mensal é fixado em Lei.

CAPÍTULO II
DA CORPORAÇÃO

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba - GCMI, corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão complementar de Segurança Pública, nos termos e limites constitucionais e legais, é formada por seis cargos organizados em carreira, na forma desta lei complementar, com fundamentos na Constituição Federal.

§1º. O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será regulamentado, obedecida a legislação federal.

Seção I

Do quadro de cargos e atribuições

Art. 5º. Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, com as respectivas denominações, quantidades, atribuições genéricas e vencimentos estabelecidos nos Anexos I a IV.

§1º. O quadro efetivo da Guarda Municipal e Organizado hierarquicamente nos seguintes níveis:

I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV - Guarda Civil Municipal Classe Especial;

V – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

I – Guarda Civil Municipal Classe Subinspetor;

§2º. Entre cargos iguais, será considerado superior hierárquico aquele cuja portaria de nomeação para o último cargo for o mais antigo.

§3º. As Funções de Confiança da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, são as criadas conforme o Art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 413, de 07 de agosto de 2025, conforme abaixo e o quantitativo é definido por referida Lei Complementar e também, pelo Anexo III desta Lei Complementar, a saber:

I – Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba;

II – Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba;

III – Inspetor da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba;

IV – Ouvidor da Guarda Civil Municipal; e

V – Corregedor da Guarda Civil Municipal.

§4º. Considera-se a seguinte ordem hierárquica de comando na Guarda Civil Municipal;

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Secretário Municipal de Segurança Pública;

III – Subsecretario de Segurança Pública;

IV – Corregedor da Guarda Civil Municipal;

V – Ouvidor da Guarda Civil Municipal;

VI – Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;

VII – Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal;

VIII – Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgão de segurança pública da União,

do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Guarda Municipal e a Constituição Federal.

Art. 7º. O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado em diferentes campos de atuação, conforme definido em ato regulamentar próprio.

§1º. O desempenho das atribuições nos campos de atuação poderá implicar na condução de veículos automotores e no porte de arma de fogo, cabendo à Administração Pública:

I – assegurar a validade do porte de arma institucional, nos termos da legislação vigente;

II – quanto à condução de veículos automotores, avaliar a exigência e a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação.

§2º. O Guarda Civil Municipal não poderá se recusar realizar cursos de qualificação para o exercício profissional.

Art. 8º. O Guarda Civil Municipal que tiver a Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou cassada ficará sujeito às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível:

I – o servidor deverá comunicar formalmente à chefia imediata a suspensão ou cassação da CNH, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência;

II – a omissão na comunicação sujeitará o servidor à responsabilização disciplinar;

III – a partir da ciência da irregularidade, o servidor ficará imediatamente impedido de conduzir viaturas oficiais;

IV – caberá à chefia imediata proceder ao registro da restrição e ajustar a escala de serviço.

§1º. O servidor será temporariamente readequado para funções compatíveis, que não exijam a condução de veículos;

§2º. A readequação não implicará prejuízo remuneratório;

Seção II

Do ingresso

Art. 9º. O ingresso no Cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas, títulos, aptidão psicotécnica, física e prática, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, no Nível I e Classe.

Parágrafo único. São requisitos necessários para inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

II – possuir Ensino Médio Completo;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria mínima “B”, que permita a condução de veículos automotores;

IV – possuir altura mínima de 1,68m (um metro e sessenta e oito centímetros) para homens e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

V – possuir no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos, na data da posse;

VI – não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII – ter aptidão física e psicotécnica plena; e

VIII – estar quite com o serviço militar obrigatório.

Art. 10. Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal deverão observar o mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino, com classificação própria para ocupação dos cargos.

Art. 11. O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I – prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

III – investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

IV – avaliação psicológica especifica para o cargo, comprovado estar apto a obter porte de arma, de caráter eliminatório;

V – exame médico especifico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório; e

VI – avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, com prova de direção veicular, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio de avaliação coercitiva e objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 12. A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o cargo de Guarda Civil Municipal, contemplará Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, com carga horaria mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, que aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Civil Municipal Aluno.

§1º. Aprovado no curso de formação, o Guarda Civil Municipal Aluno será efetivado como Guarda Civil Municipal 3ª Classe, iniciando se estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§2º. O Guarda Civil Municipal Aluno receberá uma bolsa auxilio correspondente ao vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, Classe A, auxilio transporte e seguro de vida.

Seção III
Do regime de trabalho

Art. 13. O horário de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado pelo Comandante Geral, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, 08 (oito) horas diárias, para setores administrativos ou de escala diária.

I – em caso de necessidade do serviço, a jornada poderá ser alterada para 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas para patrulhamento, garantindo operação ininterrupta, compensada com a Gratificação RET-GCM, vedado o pagamento de horas extras sobre a referida escala.

II – será concedida 1 (uma) folga mensal, além das legalmente previstas, de natureza não cumulativa, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, no respectivo período mensal de apuração, condicionada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, compreendendo as escalas ordinárias e eventuais convocações extraordinárias.

§1º. Não fará jus à folga o servidor que, no período de apuração:

I – registrar falta injustificada;

II – deixar de cumprir, total ou parcialmente, a jornada ou escala regularmente atribuída;

III – tiver cumprido penalidade disciplinar de suspensão no período.

§2º. A folga não poderá ser acumulada nem transferida para período diverso daquele correspondente ao período de apuração.

§3º. As convocações dos servidores da Guarda Civil Municipal deverão obedecer às disposições do art. 16, §4º desta Lei Complementar.

Seção IV

Da remuneração

Art. 14. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o vencimento definido na tabela de vencimentos constante do Anexo II, desta Lei Complementar, conforme seu nível e Classe.

Art. 15. Além do vencimento, o Guarda Civil Municipal, caso preencha os requisitos legais, perceberá Gratificação de Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal – RET-GCM.

Art. 16. Fica Criada a Gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal – RET-GCM, a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal, bem como as funções de confiança inerentes a carreira da Guarda Civil Municipal, no valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor referente ao vencimento base do Guarda Civil Municipal, no nível e grau em que estiver enquadrado.

§1º. A Gratificação criada por este artigo não se incorpora ao vencimento base ou a remuneração do servidor.

§2º. A Gratificação a que se refere o caput deste artigo destina-se ao pagamento pelo cumprimento da proteção municipal preventiva, pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviços em finais de semana, feriados e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, assim como, pela sujeição ao trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

§3º. A Gratificação prevista no caput deste artigo será considerada para fins de recolhimentos previdenciários.

§4°. A convocação extraordinária:

I – respeitará o intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre jornadas;

II – não excederá 24 (vinte e quatro) horas mensais, salvo em hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou grave perturbação da ordem, devidamente justificadas.

Art. 17. A Gratificação de Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal – RET-GCM, instituída no artigo 16 desta Lei Complementar, terá seu pagamento suspenso nas seguintes hipóteses:

I – nos casos de aplicação de penalidade de suspensão, a RET-GCM será descontada de forma proporcional aos dias de afastamento do servidor.

II – reiteração de ausência injustificada ao serviço, assim caracterizada:

a) na jornada administrativa: 3 (três) ou mais faltas, consecutivas ou não, no período de 30 (trinta) dias;

b) na jornada plantonista: 3 (três) ou mais plantões não cumpridos, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias.

§1º. Quando a penalidade de suspensão for superior a 15 (quinze) dias, a RET-GCM será integralmente suspensa no mês de referência, em razão do comprometimento relevante das condições que ensejam sua percepção.

§2º. O não comparecimento à escala extraordinária regularmente convocada equipara-se à ausência injustificada para fins do inciso II.

§3º. A suspensão do pagamento da RETP-GCM produzirá efeitos no mês subsequente:

I – à publicação da penalidade disciplinar prevista no inciso I;

II – à caracterização da reiteração prevista no inciso II.

§4º. A suspensão da RET-GCM não possui natureza de penalidade disciplinar, decorrendo do não preenchimento dos requisitos para sua percepção, podendo ser aplicada independentemente de outras sanções administrativas ou efeitos remuneratórios decorrentes da mesma conduta.

§5º. O ato de suspensão deverá ser comunicado ao Secretário Municipal de Segurança Urbana para fins de execução administrativa.

Art. 18. As licenças remuneradas, inclusive férias e licença-prêmio, não ensejarão a suspensão da Gratificação de Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal – RET-GCM.

§1º. Nos afastamentos por motivo de saúde, devidamente comprovados por laudo pelo núcleo de saúde de trabalho do Município ou equivalente, a RET-GCM será mantida integralmente, independentemente do grau de incapacidade para o exercício das funções.

§2º. Aplica-se o disposto no §1º inclusive aos casos de doença grave, assim reconhecida por laudo atestado pelo núcleo de saúde do trabalho.

§3º. A manutenção da RET-GCM nos casos previstos neste artigo não afasta a obrigatoriedade de reavaliação periódica trimestral do estado de saúde do servidor pelo núcleo de saúde do trabalho do município.

Seção V
Das funções de confiança

Art. 19. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, devidamente designados por portaria, respeitados os

requisitos e habilidades para seu exercício, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º. Ao exercício das atividades correspondentes às funções confiança não será atribuído o pagamento de horas extras.

§2º. As gratificações previstas em legislação específica, que trata da estrutura administrativa do Município, serão devidas de forma integral aos servidores nomeados, preservando o regime jurídico em que foram constituídas.

Art. 20. As atividades, requisitos e habilidades das funções de confiança ficam previstas em legislação especifica que trata da estrutura administrativa do Município.

Art. 21. Fica criada, na estrutura da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, a Função de Confiança de Inspetor da Guarda Municipal, nos termos quanto ao quantitativo e remuneração, do Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A investidura, as atribuições, os requisitos para designação e demais condições para o exercício da função de que trata o caput deste artigo encontram-se disciplinados no Anexo I desta Lei Complementar.

TITULO II
DO PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Plano de Evolução Funcional da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, através de progressão horizontal e vertical, é o procedimento pelo

qual a Administração proporciona aos servidores a possibilidade de ascensão funcional.

Art. 23. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão:

I – em intervalos de 03 (três) anos para a Progressão Horizontal, tendo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de cada exercício que ocorrer esta Evolução Funcional, beneficiando os servidores habilitados através das Avaliações de Desempenho.

II – em intervalos de 05 (cinco) anos para a Progressão Vertical, tendo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de cada exercício que ocorrer esta Evolução Funcional, beneficiando os servidores habilitados através das Avaliações de Desempenho, as quais deverão ser realizadas em conformidade com as normas constantes do art. 26 e seguintes da presente Lei Complementar, Qualificação de Graduação e/ou Cursos Complementares na área de atividade do cargo público efetivo ou de interesse da Prefeitura.

Seção I

Da progressão vertical

Art. 24. A Progressão Vertical da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba é a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido a Classe, mediante Avaliação de Desempenho e Qualificação.

Art. 25. Está habilitado à Progressão Vertical o servidor que, cumulativamente:

I – tiver adquirido estabilidade no cargo;

II – houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 05 (cinco) anos na Classe e Nível em que se encontra;

III – não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de suspensão ou mais grave;

IV – houver obtido, durante o período mencionado no inciso II, Avaliações de Desempenho superiores à média;

V – não possuir, durante o interstício mais de 12 (doze) ausências injustificadas, exceto acidente do trabalho, de mais de 60 (sessenta) dias corridos ou ininterruptos; e

VI – houver obtido qualificação profissional, seguindo as exigências dispostas no artigo 28 desta Lei.

§1º. Para fins do inciso V deste artigo, são consideradas ausências:

I – falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do servidor e validação do seu chefe imediato ou atestado médico;

II – **falta injustificada:** ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas; e

III – atrasos ou saídas antecipadas: superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do servidor.

§2º. A média a que se refere o inciso IV do caput deste artigo é obtida a partir da soma das pontuações da Avaliação Periódica de Desempenho, em cada Grupo Ocupacional, não podendo ser inferior a 86 (oitenta e seis) pontos.

§3º. Excluem-se, de ausência, para fins do inciso V, os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatuídas vigentes.

Art. 26. Os níveis das promoções, aplicáveis ao cargo da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, serão as seguintes:

I - Nível II – para servidor que possua certificado de conclusão de curso superior nas áreas Ambientais, Educação Física, Direito, Gestão Pública e Segurança Pública;

II - Nível III – para servidor que possua certificado de conclusão de 1 (uma) pós-graduação latu sensu de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas nas áreas de Direito, Ambientais, Gestão Pública e Segurança Pública.

Art. 27. O acréscimo pecuniário ao vencimento para o nível corresponderá aos seguintes percentuais:

I – do Nível I para o Nível II: acréscimo de 8% (oito por cento);

II – do Nível II para o Nível III: acréscimo de 14% (quatorze por cento);

Art. 28. As promoções poderão ocorrer após os seguintes prazos:

I – do Nível I para o Nível II: após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível I;

II – do Nível II para o Nível III: após 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, contado do enquadramento no Nível II;

Seção II

Da progressão horizontal

Art. 29. A Progressão Horizontal da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba é a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. A Progressão Horizontal, sempre por mérito e decorrente de Avaliação de Desempenho, será efetuada a cada período de 03 (três) anos, para o enquadramento dos servidores localizados entre as Classes A à M de cada Grupo Ocupacional a que se refere o Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 30. Estará habilitado à Progressão Horizontal o servidor que:

I – tiver adquirido estabilidade no cargo;

II – houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício mínimo de 03 (três) anos no Nível e Classe em que se encontra;

III – não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar;

IV – houver obtido 02 (duas) Avaliações de Desempenho, durante o período mencionado no inciso II, superiores a 86 (oitenta e seis) pontos.

V – não possuir, durante o interstício mais de 12 (doze) ausências;

§1º. Para fins do inciso V deste artigo, são consideradas ausências:

I – falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do servidor e validação do seu chefe imediato;

II – falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas; e

III – atrasos ou saídas antecipadas: superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do servidor.

§2º. Excluem-se, de ausência, para fins do inciso V, os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatuídas vigentes, aplicando-se as disposições do inciso V, do caput do art. 25 e a alínea ´a´, do §1º do mesmo art. 25 desta Lei Complementar.

Art. 31. A progressão será coordenada por Comissão de Avaliação e Desempenho através da Avaliação de Desempenho profissional do servidor, bem como pelo Comado Geral da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 32. Aplicar-se-ão como critério, para a Progressão Horizontal, as seguintes regras básicas:

I – obter, o servidor, no mínimo, 86 (oitenta e seis) pontos em 100 (cem) pontos atribuídos por Avaliação de Desempenho no decorrer de, no mínimo, duas avaliações excetuando-se o enquadramento após a promulgação da presente Lei Complementar;

II – a primeira avaliação de desempenho referida no inciso I deste artigo, realizar-se-á a partir do exercício seguinte em que se derem os enquadramentos, devendo representar o resultado da apuração do desempenho do servidor no decurso

do exercício, efetivamente quanto ao decorrer do período indicado em Ato Administrativo.

Art. 33. Somente serão progredidos na primeira avaliação, que será efetuada 03 (três) anos após os enquadramentos dos servidores que obtiverem pontuação mínima estipulada pelo ato do Poder executivo, a qual não poderá ser inferior 86% (oitenta e seis por cento).

Art. 34. A Avaliação de Desempenho deverá respeitar os seguintes princípios:

I – pontualidade /assiduidade;

II – responsabilidade;

III – iniciativa;

IV – disciplina;

V – produtividade /qualidade;

VI – asseio /adequação das vestimentas;

VII – controle emocional;

VIII – eficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, indicará fatores complementares ou diferentes dos previstos no caput deste artigo, bem como estabelecerá critérios objetivos para a avaliação, pela Comissão de Avaliação e Desempenho, dos princípios previstos nos inciso I a VIII do caput deste artigo.

Art. 35. O Poder Executivo poderá instituir o formulário de Avaliação de Desempenho de acordo com a tarefa exercida pelo servidor, respeitando os princípios descritos no artigo 34 da presente Lei Complementar.

Art. 36. Os servidores serão avaliados, na sua presença, pelo seu superior imediato, com a ratificação ou retificação de seu superior mediato, ou Comissão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Os servidores afastados para exercício de função de confiança ou cargo em comissão serão avaliados nessa situação, conforme o determinado no caput deste artigo, se for o caso, e progredidos em seu cargo efetivo de origem.

Art. 37. A pontuação de cada avaliação será classificada da seguinte maneira:

I – Excelente – entre 90 a 100 pontos;

II – Bom – entre 70 a 89 pontos;

III – Regular – entre 60 a 69 pontos;

IV – Recuperável – entre 50 a 59 pontos;

V – Insuficiente – abaixo de 50 pontos;

Art. 38. A contar da ciência do resultado da avaliação, o servidor terá 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recurso à Comissão de Avaliação e Desempenho, nos termos do artigo 42 desta Lei.

Art. 39. No caso da nota final da avaliação do servidor seja menor que 50 (cinquenta) pontos, desta avaliação deverá ser instaurado Procedimento Administrativo cabível, para apuração do desempenho do servidor a fim de evitar prejuízos ao erário, garantindo ao servidor o direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 40. A avaliação deverá ser encaminhada à seção ou divisão em que o servidor esteja lotado, sendo que em até 15 (quinze) dias corridos a chefia imediata deverá devolve-lo devidamente preenchido.

Seção III
Da Comissão de Avaliação e Desempenho

Art. 41. A Comissão de Avaliação e Desempenho possuirá 5 (cinco) membros nomeados pelo Poder Executivo, sendo 2 (dois) membros da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função, e terá como competências:

I – acompanhar os processos de progressão e avaliação de desempenho dos servidores;

II – julgar os recursos dos servidores contra a sua avaliação de desempenho;

III – receber e analisar recursos de qualquer espécie que se refiram às atividades funcionais do servidor;

IV – aferir a aptidão e a capacidade do servidor para a confirmação no cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, mediante aprovação em concurso público;

V – opinar sobre os conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessários;

VI – convocar a chefia imediata do servidor para acompanhar o processo de avaliação e para prestar quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenho apurados;

VII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos servidores aprovados e reprovados nas Avaliações de Desempenho;

§1º. A Comissão de Avaliação e Desempenho deverá se reunir, pelo menos, uma vez a cada semestre.

§2º. A Comissão de Avaliação e Desempenho poderá realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 42. São regras para o processamento e julgamento dos recursos referidos no artigo 38 desta Lei:

I – o recurso será protocolado em até 5 (cinco) dias úteis da tomada de ciência, pelo servidor, do resultado de sua avaliação de desempenho;

II – somente o servidor poderá recorrer da sua avaliação de desempenho;

III – o recurso será julgado em até 15 (quinze) dias após protocolado.

§1º. No caso de improvimento do recurso perante a Comissão de Avaliação e Desempenho, o servidor poderá recorrer, em última instância administrativa, ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data que

tomar ciência da decisão, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir o recurso.

§2º. Frustrada a intimação pessoal do servidor, circunstância que será certificada, poderá ser feita a intimação através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, com prazo de 20 (vinte) dias.

Seção IV

Da promoção de Classe

Art. 43. A evolução funcional dos integrantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba dar-se-á mediante promoção de Classe, observada a hierarquia prevista nesta Lei Complementar e condicionada à existência de vaga na classe imediatamente superior.

§1º. A promoção de que trata o caput ocorrerá mediante concurso interno, de caráter classificatório e eliminatório, destinado exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

§2º. A abertura de concurso interno para promoção ficará condicionada à disponibilidade de vagas na classe imediatamente superior, conforme quantitativo estabelecido no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 44. Para participar do concurso interno de promoção à classe imediatamente superior, o servidor deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir tempo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe imediatamente anterior.

II – estar em pleno exercício das funções do cargo;

III – não ter sofrido, nos últimos 3 anos, mais de uma penalidade de suspensão;

IV – atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação específica.

Art. 45. A promoção observará rigorosamente a ordem hierárquica das classes, sendo vedada a ascensão que não respeite a sequência estabelecida nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá sempre da classe imediatamente inferior para a classe imediatamente superior, conforme a seguinte ordem hierárquica:

I – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV – Guarda Civil Municipal Classe Especial;

V – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

VI – Guarda Civil Municipal Classe Subinspetor.

Art. 46. O quantitativo de vagas disponível para promoção em cada classe será definido com base no quadro de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal, observados os limites estabelecidos nos anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá realizar processos periódicos de concurso interno, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade administrativa.

Art. 47. As normas complementares relativas aos critérios de promoção, requisitos de participação, etapas do concurso interno, critérios de classificação, desempate, formação e demais procedimentos administrativos serão disciplinados em lei específica ou regulamento próprio, observado o disposto nesta Lei Complementar.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os atuais ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba serão enquadrados:

I – no Nível inicial de sua carreira, observado o disposto na alínea seguinte;

II – na Classe correspondente ao vencimento-base que seja idêntico ou imediatamente compatível ao vencimento-base percebido na data do enquadramento; e

III – no caso de o enquadramento representar um grau com valores inferiores ao recebidos na data de efetivação, receberá o servidor a diferença a título de vantagem pessoal, incidindo sobre a diferença, todas as vantagens a que tiver direito.

Art. 49. O prazo para o enquadramento dos Guarda Civis Municipais de Itaquaquecetuba dar-se-á a partir da vigência desta lei complementar.

Parágrafo único. A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, os Guardas Civis Municipais de Itaquaquecetuba, passarão a receber sua remuneração de acordo com as novas classificações desta Lei Complementar.

Art. 50. O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras de que trata esta Lei Complementar, na forma da correlação, apenas para fins de percepção do vencimento básico, correspondente ao Nível e à Classe em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único. Será respeitada a norma constitucional e infraconstitucional de que trata o assunto aposentadoria, para efeitos de posicionamento referente a este artigo, bem como inclusive a manutenção da paridade salarial.

Art. 51. Constará do demonstrativo de vencimentos o Nível e a Classe em que estiver enquadrado do Guarda Civil Municipal.

Art. 52. O processo de Evolução Funcional terá início no ano seguinte ao do enquadramento dos Guardas Civis Municipais, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Lei Complementar.

Art. 53. Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 54. Fazem parte da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III e IV.

Art. 55. As funções de confiança de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal, Ouvidor da Guarda Civil Municipal e Corregedor da Guarda Civil Municipal passam a vigorar de acordo com o

quantitativo, requisitos e valores de remuneração estabelecidos na Tabela constante do Anexo III desta Lei.

§1º. As funções de confiança referidas no caput destinam-se ao exercício de atribuições de direção, coordenação, controle disciplinar e fiscalização institucional no âmbito da Guarda Civil Municipal, observadas as competências previstas na legislação municipal que regulamenta a Estrutura Administrativa do Município.

§2º. A designação para o exercício das funções de confiança previstas neste artigo dar-se-á na forma estabelecida na legislação municipal que regulamenta a Estrutura Administrativa do Município.

§ 3º. O quantitativo de funções e os respectivos valores remuneratórios são aqueles fixados no Anexo III, que passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município.

§4º. Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, já exerciam as funções de confiança de Comandante Geral, Subcomandante Geral, Ouvidor ou Corregedor, nomeados com base na Lei Complementar Municipal nº 413/2025, serão automaticamente enquadrados nos novos valores remuneratórios estabelecidos no Anexo III, independentemente de nova designação, desde que atendidos os requisitos para o exercício do cargo.

Art. 56. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 57. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019; a Lei Complementar Municipal nº 145, de 30 de novembro de 2007 e Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar Municipal nº 184, de 03 de março de 2010 e, respectivas leis que lhes alteraram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 26 de junho de 2026; 465º da Fundação da Cidade e 72º Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI ARRABAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ROGERIO PEREIRA MAIA TARENTO
Secretário Municipal de Governo e Tecnologia

ANDERSON CALDEIRA LIMA
Secretário Municipal de Segurança Pública

Registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 1.581/2026

MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2026.06.26 11:46:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

A - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3º CLASSE
Descrição Sumária das Atribuições
Cargo inicial da carreira da Guarda Civil Municipal, destinado à execução direta das atividades operacionais de segurança preventiva municipal, compreendendo a guarda do patrimônio municipal, o patrulhamento ostensivo e comunitário, a proteção da população, dos bens, serviços e instalações públicas municipais, a prevenção de ilícitos e a atuação imediata em situações de risco ou ocorrência no território do Município.
Descrição Detalhada
Executar patrulhamento preventivo, ostensivo e comunitário em vias públicas, praças, parques, unidades de ensino, unidades de saúde, prédios públicos e demais espaços de uso coletivo, além de portarias; Atuar na proteção e preservação dos bens, serviços e instalações públicas municipais, prevenindo danos, depredações e quaisquer atos que atentem contra o patrimônio público; Desenvolver ações de prevenção à violência e à criminalidade, mediante presença preventiva, vigilância comunitária e interação com a população; Realizar abordagem preventiva de pessoas e veículos, observando os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade; Realizar prisão em flagrante delito, nos termos da legislação vigente, encaminhando imediatamente o infrator à autoridade policial competente; Atuar em programas de segurança escolar, garantindo a proteção da comunidade escolar e contribuindo para a prevenção da violência no ambiente educacional; Participar de ações de proteção ambiental, colaborando na preservação de parques, áreas verdes, mananciais e demais patrimônios ambientais do município; Apoiar os órgãos municipais em ações de fiscalização administrativa, especialmente quanto à proteção do espaço público e ao cumprimento das normas municipais; Prestar apoio à organização e segurança de eventos públicos, atividades culturais, esportivas e cívicas promovidas ou autorizadas pelo Município; Atuar em ações de defesa civil e atendimento emergencial, quando solicitado pelos órgãos competentes; Operar equipamentos, sistemas e tecnologias de segurança pública, inclusive sistemas de videomonitoramento, radiocomunicação e controle operacional; Prestar atendimento inicial à população em situações de risco, conflito ou emergência, adotando as medidas cabíveis até a chegada do órgão competente; Colaborar com os demais órgãos integrantes do sistema de segurança pública em ações integradas de prevenção e proteção social; Zelar pelo cumprimento da legislação municipal e pela preservação da ordem pública local; Executar outras atividades correlatas de natureza operacional que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.
Habilidades e Competências

Formação	Jornada de Trabalho
Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria B	40 horas semanais

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 2º CLASSE
Descrição Sumária das Atribuições
Cargo de nível intermediário da carreira da Guarda Civil Municipal, responsável pela execução de atividades operacionais de maior complexidade e pelo apoio técnico e funcional às equipes de patrulhamento preventivo.
Descrição Detalhada
Executar as atribuições da classe anterior; Atuar como referência operacional em equipes de patrulhamento preventivo; Auxiliar na orientação e acompanhamento das atividades executadas pelos guardas municipais de classes inferiores; Participar da execução de operações especiais e programas estratégicos de segurança urbana; Colaborar na organização e execução de ações integradas com outros órgãos de segurança pública; Apoiar programas de policiamento comunitário e prevenção à violência.
Habilidades e Competências

Formação	Jornada de Trabalho
Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria B	40 horas semanais

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 1º CLASSE
Descrição Sumária das Atribuições
Cargo de nível avançado da carreira operacional da Guarda Civil Municipal, responsável pela condução e orientação das equipes operacionais e pela execução de atividades de segurança preventiva de maior responsabilidade.
Descrição Detalhada
Executar as atribuições das classes anteriores;

Atuar como líder de equipe em atividades de patrulhamento e operações preventivas; Orientar tecnicamente guardas municipais de classes inferiores; Colaborar no planejamento e execução de operações de segurança municipal; Supervisionar atividades operacionais em áreas ou programas específicos; Auxiliar na mediação de conflitos e no atendimento de ocorrências de maior complexidade.

Habilidades e Competências	
Formação	**Jornada de Trabalho**
Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria B	40 horas semanais

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CLASSE ESPECIAL
Descrição Sumária das Atribuições
Cargo de nível avançado da carreira da Guarda Civil Municipal destinado à coordenação operacional de equipes e à supervisão das atividades de segurança preventiva municipal.
Descrição Detalhada
Executar as atribuições das classes anteriores; Coordenar equipes operacionais em ações de segurança preventiva; Supervisionar o cumprimento das diretrizes operacionais da corporação; Colaborar na elaboração de estratégias de patrulhamento e segurança urbana; Participar da formação, treinamento e aperfeiçoamento dos guardas municipais; Auxiliar os níveis superiores da corporação na gestão operacional das atividades.

Habilidades e Competências	
Formação	**Jornada de Trabalho**
Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria B	40 horas semanais

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CLASSE DISTINTA
Descrição Sumária das Atribuições

Cargo de nível superior da carreira operacional da Guarda Civil Municipal, responsável pela supervisão ampliada das atividades operacionais e pelo apoio estratégico ao comando da corporação.
Descrição Detalhada
Executar as atribuições das classes anteriores; Supervisionar unidades, equipes ou programas operacionais da Guarda Civil Municipal; Coordenar operações de segurança preventiva no âmbito municipal; Colaborar no planejamento estratégico das ações de segurança urbana; Assessorar os níveis de comando da corporação nas atividades operacionais; Acompanhar e avaliar o desempenho das equipes operacionais.
Habilidades e Competências

Formação	**Jornada de Trabalho**
Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria B	40 horas semanais

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – SUBINSPETOR
Descrição Sumária das Atribuições
Cargo de comando intermediário da Guarda Civil Municipal, responsável pela coordenação, supervisão e controle das atividades operacionais das unidades e equipes da corporação.
Descrição Detalhada
Executar as atribuições das classes anteriores; Exercer funções de chefia e comando intermediário na estrutura da Guarda Civil Municipal; Coordenar e supervisionar unidades, equipes ou grupamentos operacionais; Planejar e dirigir operações de segurança preventiva; Supervisionar o cumprimento das normas, diretrizes e procedimentos institucionais; Apoiar o Comando da Guarda Civil Municipal na gestão operacional da corporação; Promover a integração da Guarda Civil Municipal com os demais órgãos de segurança pública.
Habilidades e Competências

Formação	**Jornada de Trabalho**
Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria B	40 horas semanais

B - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Inspetor da Guarda Civil Municipal

Função de confiança destinada ao exercício de chefia, coordenação, supervisão e gestão operacional das atividades da Guarda Civil Municipal, compreendendo o planejamento, organização e acompanhamento das ações de segurança preventiva municipal, a chefia e orientação das equipes operacionais e a execução das diretrizes institucionais estabelecidas pelo Comando da Corporação.

Exigências: Exercida exclusivamente por servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – a partir Classe de Subinspetor, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que possua no mínimo 01 (um) ano de exercício no cargo de Subinspetor e conduta funcional compatível com o exercício da função, sem registro de penalidade disciplinar grave nos últimos 05 (cinco) anos. Quando inexistente o cargo de Subinspetor, poderá ser exercida por GCM da Classe Distinta.

Atribuições:

– Exercer funções de coordenação e supervisão operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades, equipes ou grupamentos da Guarda Civil Municipal;

– Planejar, organizar e acompanhar a execução das operações de segurança preventiva municipal, observando as diretrizes estabelecidas pelo Comando da corporação;

– Supervisionar o cumprimento das normas, regulamentos, protocolos operacionais e diretrizes institucionais da Guarda Civil Municipal;

– Orientar e acompanhar o desempenho funcional das equipes operacionais sob sua responsabilidade;

– Promover a adequada distribuição e emprego do efetivo nas atividades de patrulhamento preventivo e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;

– Atuar no planejamento e coordenação de programas e projetos de segurança urbana, no âmbito das competências municipais;

– Prestar apoio técnico e administrativo ao Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal na gestão das atividades operacionais;

– Acompanhar e avaliar a execução das ações de policiamento preventivo e comunitário desenvolvidas pela corporação;

– Promover a integração das atividades da Guarda Civil Municipal com os demais órgãos municipais e com os órgãos integrantes do sistema de segurança pública;

– Supervisionar a execução das atividades operacionais realizadas pelas classes da carreira da Guarda Civil Municipal;

– Colaborar na elaboração de relatórios operacionais, estatísticas e diagnósticos voltados ao aprimoramento das políticas municipais de segurança urbana;

– Contribuir para o aperfeiçoamento técnico e operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal, participando de ações de capacitação e orientação funcional;

– Exercer outras atribuições de natureza estratégica, de coordenação e supervisão, compatíveis com a função de confiança, determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

- Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba: Atribuições e requisitos são os definidos na Lei Complementar Municipal nº 413, de 07 de agosto de 2025, no Anexo IV – Funções de Confiança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

GRUPO - GCM 3ª CLASSE

Nível	CLASSE												
III	R$ 6.135,07	R$ 6.319,12	R$ 6.508,70	R$ 6.703,96	R$ 6.905,07	R$ 7.112,23	R$ 7.325,59	R$ 7.545,36	R$ 7.771,72	R$ 8.004,87	R$ 8.245,02	R$ 8.492,37	R$ 8.747,14
II	R$ 5.381,64	R$ 5.543,09	R$ 5.709,38	R$ 5.880,66	R$ 6.057,08	R$ 6.238,80	R$ 6.425,96	R$ 6.618,74	R$ 6.817,30	R$ 7.021,82	R$ 7.232,47	R$ 7.449,45	R$ 7.672,93
I	R$ 4.983,00	R$ 5.132,49	R$ 5.286,46	R$ 5.445,06	R$ 5.608,41	R$ 5.776,66	R$ 5.949,96	R$ 6.128,46	R$ 6.312,32	R$ 6.501,68	R$ 6.696,74	R$ 6.897,64	R$ 7.104,57
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M

GRUPO - GCM 2ª CLASSE

Nível	CLASSE												
III	R$ 6.380,47	R$ 6.571,89	R$ 6.769,04	R$ 6.972,11	R$ 7.181,28	R$ 7.396,72	R$ 7.618,62	R$ 7.847,18	R$ 8.082,59	R$ 8.325,07	R$ 8.574,82	R$ 8.832,07	R$ 9.097,03
II	R$ 5.596,91	R$ 5.764,81	R$ 5.937,76	R$ 6.115,89	R$ 6.299,37	R$ 6.488,35	R$ 6.683,00	R$ 6.883,49	R$ 7.089,99	R$ 7.302,69	R$ 7.521,77	R$ 7.747,43	R$ 7.979,85
I	R$ 5.182,32	R$ 5.337,79	R$ 5.497,92	R$ 5.662,86	R$ 5.832,75	R$ 6.007,73	R$ 6.187,96	R$ 6.373,60	R$ 6.564,81	R$ 6.761,75	R$ 6.964,60	R$ 7.173,54	R$ 7.388,75
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M

GRUPO - GCM 1ª CLASSE

Nível	CLASSE												
III	R$ 6.635,69	R$ 6.834,76	R$ 7.039,80	R$ 7.251,00	R$ 7.468,53	R$ 7.692,58	R$ 7.923,36	R$ 8.161,06	R$ 8.405,89	R$ 8.658,07	R$ 8.917,81	R$ 9.185,34	R$ 9.460,90
II	R$ 5.820,78	R$ 5.995,40	R$ 6.175,26	R$ 6.360,52	R$ 6.551,34	R$ 6.747,88	R$ 6.950,31	R$ 7.158,82	R$ 7.373,59	R$ 7.594,80	R$ 7.822,64	R$ 8.057,32	R$ 8.299,04
I	R$ 5.389,61	R$ 5.551,30	R$ 5.717,84	R$ 5.889,37	R$ 6.066,05	R$ 6.248,04	R$ 6.435,48	R$ 6.628,54	R$ 6.827,40	R$ 7.032,22	R$ 7.243,19	R$ 7.460,48	R$ 7.684,30
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M

GRUPO - GCM CLASSE ESPECIAL

Nível	CLASSE												
III	R$ 6.901,12	R$ 7.108,16	R$ 7.321,40	R$ 7.541,04	R$ 7.767,27	R$ 8.000,29	R$ 8.240,30	R$ 8.487,51	R$ 8.742,14	R$ 9.004,40	R$ 9.274,53	R$ 9.552,77	R$ 9.839,35
II	R$ 6.053,62	R$ 6.235,22	R$ 6.422,28	R$ 6.614,95	R$ 6.813,40	R$ 7.017,80	R$ 7.228,33	R$ 7.445,18	R$ 7.668,54	R$ 7.898,60	R$ 8.135,55	R$ 8.379,62	R$ 8.631,01
I	R$ 5.605,20	R$ 5.773,36	R$ 5.946,56	R$ 6.124,95	R$ 6.308,70	R$ 6.497,96	R$ 6.692,90	R$ 6.893,69	R$ 7.100,50	R$ 7.313,51	R$ 7.532,92	R$ 7.758,91	R$ 7.991,67
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M

GRUPO - GCM CLASSE DISTINTA

Nível	CLASSE												
III	R$ 7.177,16	R$ 7.392,47	R$ 7.614,25	R$ 7.842,67	R$ 8.077,95	R$ 8.320,29	R$ 8.569,90	R$ 8.827,00	R$ 9.091,81	R$ 9.364,56	R$ 9.645,50	R$ 9.934,86	R$ 10.232,91
II	R$ 6.295,75	R$ 6.484,62	R$ 6.679,16	R$ 6.879,54	R$ 7.085,92	R$ 7.298,50	R$ 7.517,46	R$ 7.742,98	R$ 7.975,27	R$ 8.214,53	R$ 8.460,96	R$ 8.714,79	R$ 8.976,24
I	R$ 5.829,40	R$ 6.004,28	R$ 6.184,41	R$ 6.369,94	R$ 6.561,04	R$ 6.757,87	R$ 6.960,61	R$ 7.169,43	R$ 7.384,51	R$ 7.606,04	R$ 7.834,23	R$ 8.069,25	R$ 8.311,33
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M

GRUPO - GCM CLASSE SUBINSPETOR

Nível	CLASSE												
III	R$ 7.464,25	R$ 7.688,18	R$ 7.918,82	R$ 8.156,39	R$ 8.401,08	R$ 8.653,11	R$ 8.912,70	R$ 9.180,08	R$ 9.455,49	R$ 9.739,15	R$ 10.031,33	R$ 10.332,27	R$ 10.642,23
II	R$ 6.547,59	R$ 6.744,01	R$ 6.946,33	R$ 7.154,72	R$ 7.369,37	R$ 7.590,45	R$ 7.818,16	R$ 8.052,71	R$ 8.294,29	R$ 8.543,12	R$ 8.799,41	R$ 9.063,39	R$ 9.335,29
I	R$ 6.062,58	R$ 6.244,46	R$ 6.431,79	R$ 6.624,74	R$ 6.823,49	R$ 7.028,19	R$ 7.239,04	R$ 7.456,21	R$ 7.679,89	R$ 7.910,29	R$ 8.147,60	R$ 8.392,03	R$ 8.643,79
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÂO	**Quantitativo**	**Valor**
Comandante da Guarda	01	R$4.500,00
Sub Comandante	02	R$4.000,00
Ouvidor	01	R$3.500,00
Corregedor	01	R$4.000,00
Inspetor	07	R$3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TABELA DE CLASSES E VAGAS

CLASSE	**VAGAS**
GCM – 3ª Classe	160
GCM – 2ª Classe	50
GCM – 1ª Classe	50
GCM – Classe Especial	40
GCM – Classe Distinta	30
Subinspetor	15
Total	**345**